

PROCESSO : 6.896-9/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RESPONSÁVEL : OSVALDO KATSUO MINAKAMI

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através de decisão singular (fls. 148/155), publicada em 19/09/2012, foi imputada a MULTA de 31 UPF's ao sr. OSVALDO KATSUO MINAKAMI.

Informa-se, ainda, a inadimplência da sanção aqui referida, bem como a constatação de prazo recursal decorrido (09/10/2012), conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 156).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o presente processo seja encaminhado à Presidência desta Casa, para que:

a) o sr. OSVALDO KATSUO MINAKAMI (31 UPF's), seja notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA, à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 24/11/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) sejam tomadas as providências que julgar cabíveis em relação às determinações contidas na decisão acima citada.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2012.

MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções